

RETENÇÃO DE RIQUEZA NO MUNICÍPIO

Relação entre Prefeitura e Cooperativa de Crédito







FICHA TÉCNICA

© 2021. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – Sebrae/MG

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

É permitida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, desde que divulgada a fonte.

INFORMAÇÕES E CONTATOS

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG Unidade de Articulação para o Desenvolvimento Econômico Av. Barão Homem de Melo. 329. Nova Granada – CEP 30.431-285 – Belo Horizonte – MG

Telefone: 0800 570 0800 | Home: www.sebrae.com.br/minasgerais

SEBRAE/MG

Presidente do Conselho Deliberativo | ROBERTO SIMÕES

Superintendente | AFONSO MARIA ROCHA
Diretor Técnico | JOÃO CRUZ REIS FILHO
Diretor de Operações | MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Gerente | ALESSANDRO FLÁVIO BARBOSA CHAVES

Equipe | Anderson Costa Cabido | Pollyana Oliveira Marques | Vera Helena Lopes

UNIDADE DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

Gerente | LEONARDO IGLESIAS RIBEIRO

Equipe | HELENA LEITE DOLABELA | BRUNO MARQUES OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Presidente | JULVAN LACERDA

R437 Retenção de riqueza no município: relação entre prefeitura e cooperativa de crédito. Belo Horizonte: SEBRAE/MG, 2020.
 32p .il.

 Desenvolvimento econômico local.
 Cooperativa de crédito.
 Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais.
 II. Titulo

CDU: 332.146.2:336.773

CRB6:3329 - Elisa Bohm Vaz Dobrillovich

Belo Horizonte • MG Agosto de 2021

sebraemgcomvoce.com.br

youtube.com/sebraeminas

facebook.com/sebraemg

twitter.com/sebraeminas

instagram.com/sebrae.minas

br.linkedin.com/company/sebrae-mg

Impulsionar o empreendedorismo para transformar vidas.

www.sebrae.com.br/minasgerais 0800 570 0800



SUMÁRIO

Quem é o Sebrae e seus escritórios regionais	8
Introdução	10
O papel do cooperativismo financeiro no território	12
A segurança de operar com cooperativas de crédito	15
Condições legais e regulamentares para depósitos de municípios em cooperativas de crédito	16
Outras operações permitidas aos municípios no relacionamento com as cooperativas de crédito	17
Círculo virtuoso do relacionamento entre prefeitura e cooperativa de crédito	19
Presença do cooperativismo de crédito em Minas Gerais	21
Cooperativismo de crédito em pauta	23
Amparo legal e regulamentar	24
Perguntas e respostas	26
Links úteis	31

MENSAGEM DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Retenção de riqueza no município e a relação entre prefeitura e cooperativa de crédito

Desde janeiro de 2018, as cooperativas de crédito estão oficialmente autorizadas a captar depósitos dos entes públicos municipais – prefeituras e suas autarquias –, após a publicação, no Diário Oficial da União de 05.01.2018, em forma da Lei Complementar nº 161, do antigo PLP 100/11, e PLC 157/17, abrindo espaço à retenção de riqueza no próprio município.

Com a nova lei, além de convênio para recolhimento de taxas, tarifas e tributos, de convênio para crédito consignado e de contrato para "venda da folha de pagamento de servidores" as prefeituras podem, mediante algumas exigências, manter sua disponibilidade de caixa nas cooperativas de crédito.

Para nós, municipalistas, a legislação surge como uma conquista importante por abrir espaço para os gestores públicos planejarem as ações da administração com a possibilidade de trabalhar com as instituições bancárias e as cooperativas de crédito.

Na cartilha "Retenção de riqueza no município – relação entre prefeitura e cooperativa de crédito", os gestores e servidores públicos terão acesso ao conteúdo necessário ao entendimento sobre o papel do cooperativismo financeiro nos municípios, as condições legais e regulamentares para depósitos dos entes em cooperativas de crédito, o círculo virtuoso do relacionamento entre prefeitura e cooperativa de crédito, a presença do cooperativismo de crédito em Minas Gerais, entre outros assuntos.

Levando em consideração a parceria entre a AMM e o Sebrae, acreditamos que esta cartilha será uma importante ferramenta para colocarmos em prática a teoria apresentada nos cursos e capacitações oferecidos por meio do projeto Desenvolve Minas Gerais. Além disso, será uma oportunidade de os gestores conhecerem e checarem como existe uma relação importante entre a ação dos empresários e empreendedores, escopo do foco do Sebrae, e a eficácia da gestão pública, base dos trabalhos desenvolvidos pela AMM em prol do desenvolvimento dos municípios mineiros.

Julvan Lacerda Presidente da AMM Vice-presidente da CNM





MENSAGEM DO SISTEMA OCEMG

SomosCoop

Fazer parte de uma instituição financeira cooperativa vai muito além de realizar ações operacionais comuns. Nosso diferencial está no relacionamento direto, no fazer junto e no fomento à prosperidade coletiva. Colocamos as pessoas sempre em primeiro lugar, priorizamos a proximidade e a personalização, além de oferecer produtos e serviços mais acessíveis. Acreditamos no equilíbrio entre o social e o econômico, produtividade e sustentabilidade.

O objetivo das cooperativas de crédito é facilitar a vida de seus cooperados e parceiros, a partir de uma atuação na qual o pensamento é que só é bom mesmo quando todos ganham, numa grande proposta de desenvolvimento em que os resultados acontecem de maneira natural. Conectamos pessoas, promovemos justiça social e compartilhamos juntos os frutos da cooperação. As cooperativas geram renda, promovem a inclusão e demonstram na prática como construir um mundo melhor por meio de valores como ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade e solidariedade.

Em Minas, existem 184 cooperativas de crédito, que reúnem 1,5 milhão de cooperados e empregam 12,4 mil pessoas, com movimentação anual de R\$25 bilhões. Conheça melhor esse sistema que só tem vantagens a oferecer. Faça parte desse modelo de negócios eficiente e transformador. Afinal, onde tem cooperativismo, tem uma relação em que todos ganham. Vem ser coop! Tudo ao seu redor já é.

Ronaldo Scucato

Presidente do Sistema Ocemg





MENSAGEM DO SEBRAE

Reconhecido pelo suporte aos pequenos negócios, há algum tempo o Sebrae Minas percebeu que uma atuação mais incisiva no ambiente de negócios, com impacto transversal no território, era necessária. Com essa visão estratégica, desenvolvemos a abordagem DEL — Desenvolvimento Econômico Local, onde as cooperativas e as prefeituras tornaram-se grandes parceiras em iniciativas para o desenvolvimento dos territórios. Nas cinco dimensões da abordagem do DEL, há vários papéis onde estas parceiras podem ser protagonistas, com ênfase na melhoria das dinâmicas econômica e social do município, gerando prosperidade das instituições e empresas, transbordando esse ciclo virtuoso para toda região.

Assim sendo, o papel das cooperativas de crédito extrapola o provimento de soluções financeiras para seus associados, possibilitando-as se firmarem como um dos atores do município capazes de transformar a realidade local. Dessa forma, a cooperativa opera dentro do sistema financeiro promovendo crescimento econômico e, mais ainda, construindo as bases do desenvolvimento dos pequenos negócios e da comunidade onde atuam. Essa última é a aplicação de forma mais genuína do 6º princípio do cooperativismo: a preocupação com a comunidade onde está inserida.

Por sua vez, as prefeituras são, em última instância, as responsáveis por tornar o ambiente de negócios mais amigável, seja pela criação de incentivos legais municipais e



desburocratização, ou mesmo pela melhoria de infraestrutura e incremento de equipamentos locais. Iniciativas como essas viabilizam atração de investimentos, amplia mercados e estimulando a competitividade das empresas. Além disso, o investimento em educação empreendedora, financeira, cooperativista e ambiental, em todos os níveis escolares, forma a próxima geração de empreendedores privados ou mesmo públicos, garantindo a perenidade das políticas públicas. O Sebrae Minas tem observado que os municípios que incentivam tais práticas e estratégias são os que demonstram maior capacidade de aproveitar as oportunidades de geração e retenção de riqueza, bem como permitir que existam melhores cidadãos e empresas.

A CARTILHA RETENÇÃO DE RIQUEZA NO MUNICÍPIO: RELAÇÃO ENTRE PREFEITURA E CO-OPERATIVA DE CRÉDITO é mais um passo que o Sebrae Minas dá em direção ao compromisso de fortalecer não somente os negócios, mas todos os entes e atores do município. Nesse momento, o propósito deste Sebrae alinha-se perfeitamente com o das Prefeituras e Cooperativas de Crédito visando "Impulsionar o empreendedorismo para transformar vidas". Isso com certeza fará toda a diferença no grande território chamado Minas Gerais.

João Cruz Reis Filho

Diretor Técnico do Sebrae Minas



QUEM É O SEBRAE E SEUS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

O Sebrae/MG - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - é uma entidade privada que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno porte, tendo como propósito "Impulsionar o empreendedorismo para transformar vidas."

Há mais de 48 anos, atua com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia e desenvolvimento econômico local, por meio de parcerias com prefeituras, entes públicos e privados, além de cooperativas de crédito, ofertando programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

853 nunicípios

9 regionais

55 microrregiões

58 agências de atendimento



ONDE ESTAMOS?

Acesse o link abaixo ou o QR code ao lado e encontre nossos contatos e endereços:

https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/contato_uf?codUf=14















INTRODUÇÃO

Uma cidade bem administrada e com uma boa política pública voltada ao desenvolvimento econômico é quase tudo o que empreendedores e pequenos negócios necessitam para prosperarem. Nesse ponto, os interesses sociais e econômicos se encontram, promovendo um processo duradouro de melhoria das condições de vida de todas as pessoas, inclusive das que viverão no futuro. O Sebrae/MG descobriu há muitos anos que a melhor maneira de beneficiar e fortalecer os pequenos negócios é atuando no ambiente de negócios e na economia local com políticas públicas efetivas que transformem a realidade local.

Não existe uma única "política pública" capaz de resolver todos os desafios envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico local. É necessário um conjunto de iniciativas, articuladas, coordenadas e numa ordem adequada de precedência, para que os resultados efetivos ocorram. Portanto, não cabe falar de uma solução milagrosa para o desenvolvimento e sim de um conjunto grande de iniciativas que precisam ser tomadas como se fossem tijolos na construção de uma parede ou de uma catedral.

O Sebrae/MG tem se colocado como um dos principais parceiros dos municípios na promoção do desenvolvimento econômico local e na construção de políticas públicas que viabilizem esse objetivo. Ao longo dessa jornada dois grandes parceiros se consolidaram como fundamentais, as prefeituras e as cooperativas de crédito. Ambas desempenham papéis indispensáveis nesse processo.





É necessário que os esforcos dessas instituições estejam conjugados para maximizar os resultados minimizando os esforcos e o Sebrae/MG vem ocupar esse espaco de catalisador da parceria entre Prefeitura e Cooperativa de Crédito entendendo a grande forca que pode ser gerada para impactar positivamente a realidade econômica de centenas de localidades e milhares de pequenos negócios por toda Minas Gerais.

Um dos grandes males sofridos pela maioria dos municípios guando



se trata de desenvolvimento econômico é a evasão de riqueza. Ou seja, além da dificuldade de se gerar e atrair riqueza esses municípios perdem facilmente a riqueza que possuem e que circula na própria economia. Existem diversas formas da riqueza "escapar" da economia local: consumo das famílias, compras governamentais, compras corporativas, renda do trabalho, renda do capital e tantas outras. Mas uma das mais relevantes é aquela riqueza que é perdida para outros municípios via sistema financeiro, ou seja, via depósito à vista, depósito à prazo e poupança.











O Sebrae/MG recomenda que gestores públicos e lideranças locais verifiquem o saldo de riqueza gerado pelo sistema financeiro em seu município, através de relatórios do Banco Central que demonstram o volume de recursos captados e o volume de recursos aplicados naquela "praça". Com essa informação, estabeleça uma estratégia para ampliar a retenção dessa riqueza. Lembre-se que antes de atrair ou gerar mais riqueza, os municípios devem se preocupar em retê-la.

Essa cartilha propõe uma estratégia para reter a rigueza que evade via sistema financeiro utilizando-se das cooperativas de crédito. Diferentemente dos Bancos Comerciais convencionais, um sistema oligopolizado no Brasil, que, em gral, retira recursos de economias menos dinâmicas e as concentra nas economias mais dinâmicas. Em outras palavras, Os Bancos Convencionais tendem a drenar recursos dos municípios menores e mais pobres e concentrá-los naqueles maiores e mais ricos. As cooperativas de Crédito, por serem instituições financeiras locais, acabam contribuindo com essa retenção de riqueza no próprio território.





Recentemente, as Cooperativas de Crédito foram autorizadas a operar com a disponibilidade de caixa das prefeituras, abrindo uma possibilidade ainda maior de retenção de riqueza no próprio município. Ou seja, além de convênio para recolhimento de taxas, tarifas e tributos, de convênio para crédito consignado e de contrato para "venda da folha de pagamento de servidores" as prefeituras podem, mediante algumas exigências, manter sua disponibilidade de caixa nas cooperativas de crédito.

O Sebrae/MG também recomenda que haja uma negociação transparente para que isso represente uma oferta de crédito e de serviços financeiros diferenciada para aquele município. Ou seja, onde a prefeitura operar amplamente com as Cooperativas de Crédito possa existir da parte dessas condições diferenciadas e vantajosas para a própria prefeitura e, principalmente, para os pequenos negócios locais. Isso trará uma enorme contribuição para o desenvolvimento econômico local.

O PAPEL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO NO TERRITÓRIO

As cooperativas de crédito, são um dos principais parceiros dos municípios, atores fundamentais no território, pois possuem um importante papel na aceleração do desenvolvimento empresarial, setorial e territorial, constituem-se como fortes agentes de desenvolvimento econômico, já que o crédito saudável fomenta o empreendedorismo e fortalece a economia.

É possível enxergar as cooperativas de crédito dentro do território como um grande mecanismo de geração e fixação de renda. Elas interagem com as condições do ambiente de negócio, visando alavancar, fomentar e dinamizar a economia local. Ações como retenção e aplicação dos recursos de poupança e renda no próprio município, contribuem para o desenvolvimento econômico local, além do caráter social das cooperativas de crédito que atendem às necessidades dos cooperados e da sociedade onde está inserida.

Dessa forma, os impactos positivos das cooperativas conseguem beneficiar não somente seus cooperados, mas também toda a população onde elas se fazem presentes. Por sua finalidade, as cooperativas de crédito devem praticar taxas, tarifas e exigências diferenciadas promovendo





o desenvolvimento econômico e a geração de trabalho e renda oferecendo crédito competitivo e viável aos pequenos negócios locais, serviços financeiros customizados à realidade local beneficiando não apenas os cooperados mas todas as comunidades onde atuam.

Prefeituras operarem diretamente com as cooperativas de crédito é um fator de extrema importância, pois é mais uma forma de levar benefícios aos territórios. Os recursos das Prefeituras depositados em cooperativas de crédito permanecem no município, promovendo o desenvolvimento econômico local.

Para que tudo isso funcione corretamente, beneficiando de forma justa todos os cooperados e gerando o máximo de resultados ao território, o modelo cooperativista segue alguns princípios fundamentais:

- Adesão voluntária e livre
- Gestão democrática
- Participação econômica dos membros
- Autonomia e independência
- ♦ Educação, formação e informação
- Intercooperação
- Interesse pela comunidade

Entre os principais diferenciais das cooperativas de crédito em relação aos bancos estão:

- A capacidade de promover a reciclagem da poupança local e a retenção de riqueza nas comunidades em que atua: os recursos depositados geram operações de crédito na própria área de atuação da cooperativa e as sobras, assim chamado o resultado positivo do exercício, retornam aos cooperados, girando na própria localidade;
- Por não visarem lucros em suas operações, podem oferecer produtos e serviços a taxas mais vantajosas.

As cooperativas de crédito são um importante equipamento para o desenvolvimento econômico local. Atualmente, possuem a maior rede presencial no Estado de Minas Gerais, são mais de 1000 pontos de atendimento, sendo que, em 86 municípios elas são o único agente financeiro do território, mesmo assim, ainda existem 63 munícipios que não possuem nenhuma instituição financeira em seu território.





"Uma das ações para potencializar o crescimento e gerar a formação do desenvolvimento desconcentrado é fomentar as economias locais em seus mais diversos ambientes e particularidades, nesse sentido, o cooperativismo atua com propriedade quando se trata de aplicar seus esforços no fortalecimento da economia local de suas comunidades e nichos."

(Exposição de motivos contidos na Lei Complementar nº 161/2018 - Justificação da lei que permitiu às cooperativas de crédito a captação de recursos municipais. Fonte: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_ mostrarintegra?codteor=932952&filename=PLP+100/2011)

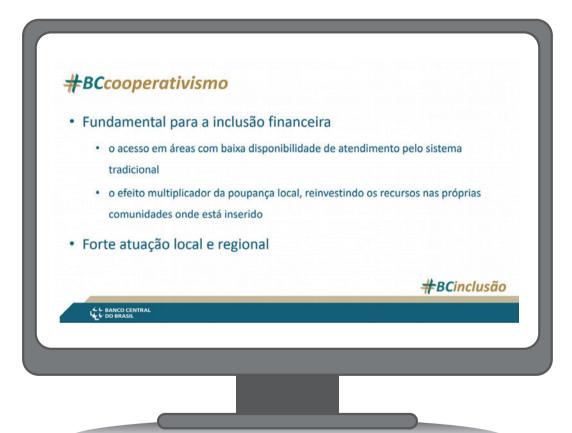






A SEGURANÇA DE OPERAR COM COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Além de serem autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil (Lei 4.595/1964), as cooperativas de crédito são estruturadas em sistemas, que as monitoram e fazem a centralização financeira de aplicações.



Fonte: https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/ Apresenta%C3%A7%C3%A3o_Presidente_RCN_Cooperativismo_25_6_2019.pdf





Durante apresentação sobre a Agenda BC# na Organização das Cooperativas Brasileiras, em Brasília, em 25.6.2019, o Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, afirma:

"O cooperativismo de crédito é fundamental para a inclusão financeira e tem um papel muito importante no efeito multiplicador da poupança, reinvestindo os recursos nas próprias comunidades onde estão inseridas."

CONDIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES PARA DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Para adotarem essa estratégia de retenção de riqueza via cooperativas de crédito e, para além das demais iniciativas, realizar seus depósitos de disponibilidade de caixa, especialmente de recursos não vinculados, os municípios, entendendo aqui tanto a Prefeitura, seus órgãos, autarquias e empresas públicas quanto à Câmara de Vereadores, devem observar as seguintes condições:

- Municípios, seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas não podem se associar à cooperativa, ou seja, não se tornam cooperados.
- São permitidos somente depósitos, não permitida operação de crédito.
- Somente são permitidos depósitos à vista ou depósitos a prazo sem emissão de certificado.
- O valor correspondente ao saldo total, apurado ao final de cada dia, de recursos captados que exceder R\$ 250 mil deve estar aplicado em títulos públicos federais livres.





 Para esse cálculo, devem ser somados, ao final de cada dia, os saldos das seguintes contas Cosif:

DEPÓSITOS A VISTA:

4.1.1.40.30-7 – Depósitos de Governo – Administração Direta Municipal

4.1.1.40.35-2 - Depósitos de Governo - Administração Indireta Municipal

4.1.1.40.60-6 - Depósitos de Governo - Atividades Empresariais

DEPÓSITOS A PRAZO:

4.1.5.10.60-7 - Governos Municipais - LC 161

- A captação de depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, somente poderá ser realizada em Município que esteja na área de atuação da cooperativa de crédito.
- Para fins do cálculo da garantia prestada pelo FG Coop., cada Munícipio, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas, deve ser considerado como uma única pessoa, independentemente da existência de múltiplas inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Vedada à cooperativa de crédito receber depósitos de recursos de Município, cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal seja, diretor ou membro de seu conselho de administração.

Outras operações permitidas aos municípios no relacionamento com as cooperativas de crédito

Arrecadação de tributos e folha de pagamento

Atualmente, a previsão para realização dessas operações pelas cooperativas de crédito está presente na Resolução nº 4.434/2015:

Art. 17. A cooperativa de crédito pode realizar as seguintes operações e atividades, além de outras estabelecidas na regulamentação em vigor:





...

VIII - prestar os seguintes serviços, visando ao atendimento a associados e a não associados:

- a) cobrança, custódia e serviços de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros a pessoas físicas e entidades de qualquer natureza, inclusive as pertencentes aos poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal e respectivas autarquias e empresas;
- Aplicação das disponibilidades dos regimes próprios de previdência social

A Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, em seu art. 6º, inciso IV, prescreve "a aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional". A regulamentação desse dispositivo legal atualmente se dá pela Resolução nº 3.922/2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que estabelece:

"Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo."

Os Bancos Cooperativos dispõem dispõem de fundos específicos para gestão da disponibilidade de recursos de fundos próprios de previdência social dos municípios. No entanto, e mais uma vez, o Sebrae/MG ressalta a imperativa necessidade de negociação com as cooperativas de crédito de contrapartidas em prol da oferta diferenciada de crédito e de serviços financeiros no município que realizar tal operação.





CÍRCULO VIRTUOSO DO RELACIONAMENTO ENTRE PREFEITURA E COOPERATIVA DE CRÉDITO

Quando os recursos do município são aplicados em banco, não há garantia de que irão circular na própria comunidade, pois irão compor o funding – volume de recursos destinos a operações de crédito – da instituição e poderão gerar empréstimos em outras regiões. Isso não ocorre com as cooperativas de crédito, que atuam localmente e garantem a aplicação do recurso nas próprias comunidades.

O relacionamento financeiro entre o município e a cooperativa pode abranger arrecadação de tributos, pagamento de folha, crédito consignado aos servidores e depósitos de disponibilidades do município.

O giro desses recursos promove um círculo virtuoso: a cooperativa, com taxas mais favorecidas, por não ter objetivo de lucro, pode oferecer operações de crédito e serviços financeiros diferenciados aos pequenos empreendedores, gerando emprego e renda e, com isso, mais arrecadação para o município e mais recursos movimentados na cooperativa, fazendo girar esse círculo virtuoso em prol do desenvolvimento econômico local.

"... com o mecanismo em questão, há aplicação efetiva de todo numerário na própria comunidade composta pela municipalidade, e não há exploração de recursos financeiros que são remetidos às respectivas sedes das Instituições bancárias e por vezes sedes de bancos internacionais em outros Países. Ressalte-se, isso





não ocorrerá com cooperativas de crédito, pois elas são locais e sediadas nos próprios municípios e garantem a aplicação de todo e qualquer recurso nas próprias comunidades."

(Exposição de motivos contidos na Lei Complementar nº 161/2018 - Justificação da lei que permitiu às cooperativas de crédito a captação de recursos municipais. Fonte: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=932952&filename=PLP+100/2011)

Circulo virtuoso representado na imagem abaixo:



"O segmento, naturalmente, auxilia na inclusão financeira, na manutenção e melhor equilíbrio dos índices demográficos, colaborando para o surgimento de prósperas e novas realidades socioeconômicas no interior do país, gerando riqueza e melhoria da qualidade de vida dos brasileiros."

(Exposição de motivos contidos na Lei Complementar nº 161/2018 - Justificação da lei que permitiu às cooperativas de crédito a captação de recursos municipais.)

PRESENÇA DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO EM MINAS GERAIS

De acordo com o Anuário do Cooperativismo da OCB – Organização das Cooperativas do Brasil (2019), as cooperativas de crédito têm como importante característica o alcance de 594 municípios onde as grandes entidades financeiras não estão presentes fisicamente, qualificando estas sociedades como importantes agentes de desenvolvimento social e econômico. Minas Gerais, é o estado com a maior representatividade do segmento com 40% do numerário do país e consequentemente com uma cobertura geográfica singular.

Esse avanço vai na contramão dos bancos tradicionais que frente aos novos modelos de negócio e às mudanças de mercado provocadas pela entrada das fintechs e pelo digital, são obrigadas a fecharem agências, chegando a mais de 20% de encerramento em várias praças no país nos últimos 2 anos. Enquanto isso, as cooperativas cresceram em abertura de agências e postos avançados, um aumento médio de 8% em 2019, e já aproximando de dois dígitos em 2020. Esse movimento justifica-se para além da exigência do próprio mercado bancário que vem reduzindo sua presença em locais pouco atrativos (na visão deles), mas também pela proximidade com os acionistas (cooperado), bem como, com a preocupação com o desenvolvimento local, apregoado no seu 7 º princípio. (Interesse pela comunidade).





Os números abaixo corroboram com esse cenário. Vejam:

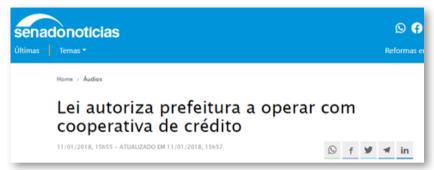
- ◆ 175 cooperativas de crédito sediadas no Estado (20,6% do total Brasil) e 1.027 pontos de atendimento (15,8% do total Brasil) – dados de dez/20
- Dos 853 municípios mineiros, 586 tem unidade de atendimento de cooperativa de crédito, sendo que em 86 só há a cooperativa – dados de dez/20
- Dos 267 municípios que ainda não contam com unidade de cooperativa de crédito, 259 fazem parte de área de ação da cooperativa e podem ser atendidos por ela – dados de dez/20
- ♦ 1,6 milhão de associados (12,7% do total Brasil dados de dez/20)
- ◆ 14,5% dos depósitos e 12,6% das operações de crédito do sistema cooperativista (dados de dez/20)
- 59 municípios com depósitos em cooperativa de crédito (21,8% do total Brasil, 270 – dados de set/20)
- ♦ Volume financeiro dos municípios mineiros dados de dez/19

R\$ 60,8 bilhões - Receita Corrente Líquida R\$ 22 bilhões - Folha de Pagamento

Fontes: Banco Central do Brasil, FGCoop e Tesouro Nacional/Siconf



COOPERATIVISMO DE CRÉDITO EM PAUTA



Fonte: https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2018/01/lei-autoriza-prefeitura-a-operar-com-cooperativa-de-credito



Fonte: https://www.camara.leg.br/noticias/530764-entra-em-vigor-lei-que-autoriza-cooperativasde- credito-a-captarem-recursos-de-municipios/



Fonte: https://exame.com/economia/camara-aprova-que-cooperativas-de-credito-operemcom-prefeituras/





AMPARO LEGAL E REGULAMENTAR

DEPÓSITOS EM COOPERATIVA DE CRÉDITO

Lei Complementar 161, de 4 de janeiro de 2018, que alterou a LC nº 130/2009:

Art. 2º

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.



Resolução nº 4.659, de 26 de abril de 2018, do Conselho Monetário Nacional:

Dispõe sobre os requisitos prudenciais aplicáveis à captação, por cooperativas de crédito, de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas.







Foi cancelada, em 12.8.2020, a Súmula 109 do TCEMG, que vedava a contratação de cooperativa de crédito para movimentação de recursos municipais

ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS



Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, do Conselho Monetário Nacional

Art. 17. A cooperativa de crédito pode realizar as seguintes operações e atividades, além de outras estabelecidas na regulamentação em vigor:

VIII - prestar os seguintes serviços, visando ao atendimento a associados e a não associados:

a) cobrança, custódia e serviços de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros a pessoas físicas e entidades de qualquer natureza, inclusive as pertencentes aos poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal e respectivas autarquias e empresas



APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUÍDOS PELOS MUNICÍPIOS

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional







Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.



Os bancos cooperativos podem administrar recursos dos regimes próprios de previdência social.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Que legislação permite depósitos de municípios em cooperativas de crédito?

A Lei Complementar nº 161, de 4 de janeiro de 2018, que alterou o § 1º do art. 2º da LC 130/2009.

Existem outras normas a serem observadas além do disposto na LC nº 161?

A Resolução nº 4.659, de 26 de abril de 2018, do Conselho Monetário Nacional, dispõe sobre os requisitos prudenciais aplicáveis à captação, por cooperativas de crédito, de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas.

Qualquer cooperativa pode receber depósitos de municípios?

As cooperativas classificadas como plenas ou clássicas que estejam cumprindo os requerimentos mínimos de capital e limites regulamentares.





Que tipo de depósitos dos municípios são permitidos?

Depósitos à vista ou depósitos a prazo sem emissão de certificado.

Os municípios, seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas podem associar-se à cooperativa?

Não. A exceção da lei é apenas para depósitos.

Os municípios, seus órgãos ou entidades e empresas por ele controlada podem contratar operação de crédito com a cooperativa?

Não, porque não podem se associar e as operações de crédito são apenas com associados. Apenas depósitos são permitidos.

Há limite para os depósitos dos municípios?

Não há, porém se o saldo total, apurado ao final de cada dia, exceder ao limite da cobertura assegurada pelo fundo garantidor – R\$ 250 mil – o excedente deve ser aplicado em títulos públicos federais. Os títulos públicos federais devem estar custodiados na conta de custódia normal própria da cooperativa de crédito no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Como se calcula o saldo total?

Para esse cálculo, devem ser somados, ao final de cada dia, os saldos das seguintes contas Cosif:

DEPÓSITOS A VISTA:

4.1.1.40.30-7 – Depósitos de Governo – Administração Direta Municipal

4.1.1.40.35-2 - Depósitos de Governo - Administração Indireta Municipal

4.1.1.40.60-6 - Depósitos de Governo - Atividades Empresariais

DEPÓSITOS A PRAZO:

4.1.5.10.60-7 - Governos Municipais - LC 161

A aplicação tem que ser feita diretamente pela cooperativa ou pode ser pela central?

A aplicação é facultada à cooperativa central de crédito que possua política própria para prestação de serviço de aplicação centralizada de recursos nos termos da Resolução nº





4.434, de 2015, desde que tal política contenha diretrizes específicas para a aplicação de recursos captados de Municípios.

O que acontece se não forem observados os requisitos prudenciais previstos na Resolução nº 4.659?

Caso a cooperativa não atenda aos requisitos exigidos pela Resolução nº 4.659, incorrerá nas sanções previstas na <u>Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986</u> (Lei do Colarinho Branco ou Lei de crimes financeiros).

Qualquer município pode depositar na cooperativa?

Os depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, somente poderão ser realizados em Município que esteja na área de atuação da cooperativa de crédito.

É vedada à cooperativa de crédito receber depósitos de recursos de Município cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal seja diretor ou membro de seu conselho de administração.

Se o estatuto tiver previsão de área de atuação composta por área de ação e área de admissão de associados, pode haver depósitos de municípios da área de admissão?

Como o município não pode se associar à cooperativa, somente aqueles constantes da área de ação poderão depositar na cooperativa.

Que outras condições a cooperativa deve observar para acolher depósitos de municípios?

O depósito de recursos municipais em cooperativa de crédito é condicionado a:

- I aprovação pela assembleia geral; e
- II cumprimento dos requerimentos mínimos de capital e limites regulamentares.

A decisão da assembleia geral deve ser documentada em ata. A ata mencionada deve identificar nominalmente cada Município e a respectiva deliberação da assembleia geral. Pode ser feita, numa mesma assembleia, aprovação de vários municípios para captação de seus depósitos pela cooperativa.





Como se considera a garantia do FGCoop para os depósitos de municípios?

Para fins do cálculo da garantia prestada pelos fundos garantidores, cada Munícipio, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas, deve ser considerado como uma única pessoa, independentemente da existência de múltiplas inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Que outras operações ou serviços podem ser prestados pela cooperativa ao município?

- ♦ Recebimento de taxas e impostos (Resolução nº 4.434/2015, art. 17, inciso VIII)
- Pagamento aos servidores públicos municipais (Resolução nº 4.434/2015, art. 17, inciso VIII)
- Crédito consignado para os servidores públicos municipais, devendo o servidor associar-se à cooperativa, se for com recursos próprios (Resolução nº 4.434/2015, art. 17, inciso IV) ou pode ser feito via banco cooperativo
- Pode ser feita pelos bancos cooperativos a aplicação de recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pelos Municípios, conforme as disposições da Lei nº 9.717/1998 e Resolução 3.922/2010.

O Município pode solicitar uma oferta diferenciada de crédito aos Pequenos Negócios e empreendedores locais junto à Cooperativa de Crédito em que ele realizar a sua movimentação financeira?

Sim. Não só pode como deve. Ao negociar a movimentação de disponibilidade de caixa da Prefeitura na Cooperativa de Crédito, contrapartidas reais em favor da economia local devem ser ajustadas e comprovadas.

Quais as contrapartidas visando o desenvolvimento econômico local o Município pode negociar com as Cooperativas de Crédito?

São várias as contrapartidas que podem ser negociadas e é importante que se verifique se elas são diferenciadas em relação a outras "praças" que a cooperativa opera sem essa





parceria com o município. Algumas possibilidades são as seguintes:

- Abertura de posto de atendimento.
- Oferta de linhas de crédito com condições exclusivas para os Pequenos Negócios e empreendedores locais.
- Oferta de serviços financeiros (serviços de cobrança, aplicações financeiras, desconto de títulos, cartões de crédito, pagamentos eletrônicos, etc.) com condições exclusivas para os Pequenos Negócios e empreendedores locais.
- Aumento da disponibilidade de crédito para a economia local.
- Facilitação do acesso ao crédito e aumento da exposição ao risco para Pequenos Negócios e empreendedores locais.
- Realização de programas de qualificação e capacitação para os Pequenos Negócios e empreendedores locais.
- Apoio a políticas públicas que contribuam com o desenvolvimento econômico local como o Programa de Educação Empreendedora e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.





LINKS ÚTEIS

AMM - Associação Mineira de Municípios

https://portalamm.org.br

Banco Central do Brasil

https://www.bcb.gov.br/

Câmara dos Deputados - Projeto de Lei Complementar nº 130

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/ prop_mostrarintegra?codteor=932952&filename=PLP+100/2011

IBGE Cidades/Pesquisas/Instituições Financeiras

Informações sobre o saldo das operações financeiras em seu município

https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/belo-horizonte/pesquisa/29/21910

Desenvolve Minas Gerais - AMM e SEBRAE-MG

https://portalamm.org.br/desenvolvemg/

DEL - Abordagem de Desenvolvimento Local - Sebrae-MG

https://www.isdel-sebrae.com/del

Delta Fórum

http://deltaforum.sebraemg.com.br/

Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

https://www.sebrae.com.br

Sebrae Minas - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais

https://sebrae.com.br/minasgerais

Sicoob Central Cecremge

https://www.sicoobcentralcecremge.com.br/

Sicoob Central Crediminas

https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcentralcrediminas/

Sistema OCEMG

https://sistemaocemg.coop.br/

Desenvolve Minas Gerais





0800 570 0800 www.sebrae.com.br/minasgerais